RESOLUÇÃO Nº 1.490/2021

Publicada no DOE de 23.10.2021, p. 19

Aprova os critérios e procedimentos para o Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e o que consta do Processo nº 074.7055.2021.0002154-82, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos para o Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.298/2017.

Gabinete da Presidência do CONSU, 22 de outubro de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: *O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.490/2021

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE LÍDERES E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNEB.

Art. 1º O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um Banco de Dados desenvolvido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) constituído de informações sobre Grupos de Pesquisa em atividade no País.

Parágrafo Único. Os procedimentos gerais de cadastramento de Líderes de Grupos de Pesquisa e de certificação, junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa são definidos pelo CNPq.

Art. 2º O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG), da Universidade do Estado da Bahia possui as seguintes finalidades principais:

I - ser fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa do país e da UNEB, descrevendo quantitativamente as ações voltadas para a pesquisa na instituição (linhas de pesquisa em desenvolvimento, produção intelectual e captação de recursos por Grupos de Pesquisa);

II - ser elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa na UNEB;

III - identificar e Apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UNEB, concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores; e,

IV - ser instrumento institucional para a proposição da pesquisa, através da elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

Art. 3º Um Grupo de Pesquisa vinculado à UNEB deve agregar docentes, técnicos administrativos e discentes para a resolução de questões nos diversos campos da pesquisa, em áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq, primando pela concepção estruturadora de reunir sujeitos, evitando a individualização e o isolamento de grupos ou de pesquisadores.

Art. 4º Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa na UNEB, esta Instituição prioriza a qualificação de seus Grupos de Pesquisa em detrimento do aumento do número de grupos ativos, sem a devida qualificação.

Parágrafo Único. Os Grupos de Pesquisa vinculados à UNEB devem ser capazes de alcançar e/ou de se manter na categoria de grupo consolidado por suas ações na formação de novos pesquisadores, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de pesquisa na UNEB e produção intelectual, categoria

considerada de maior qualidade dentro dos critérios de estratificação pré-estabelecidos pelo CNPq.

Art. 5º Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG) cadastrar Líderes e certificar os Grupos de Pesquisa da UNEB junto ao CNPq.

Parágrafo Único. Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa o sujeito que é capaz de exercer liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo;

Art. 6º São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UNEB:

I - ser servidor do quadro efetivo da UNEB, ativo, em regime de trabalho 40 horas ou, aposentado, desde que vinculado aos programas de Pós-graduação;

II - ser portador de título, validado nacionalmente, de Doutor ou, excepcionalmente de Mestre, nos casos de grupos que não tenham doutores como membros;

III - comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na(s) área(s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pelo NUPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação, por meio do Banco de Currículos Lattes do CNPq; e,

IV - comprovar, preferencialmente, participação como orientador ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica, Iniciação à Docência ou Iniciação Tecnológica e/ou estar credenciado em programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

§ 1º O servidor poderá ser Líder de até 02 (dois) Grupos de Pesquisa na UNEB.

§ 2º A solicitação de credenciamento, como Líder de Grupo de Pesquisa, estará suspensa durante o período de inscrição do Edital de Iniciação Científica da UNEB.

Art. 7º Para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, o servidor deverá apresentar, nos últimos 05 (cinco) anos da data de solicitação, um mínimo de duas produções pertinentes às linhas de pesquisa do Grupo, de um ou mais tipos listados a seguir:

I - artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como Qualis;

II - livro autoral, organização ou capítulos de livro publicados;

III - patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, sendo vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios; e,

IV - relatórios técnicos e científicos publicados.

Art. 8º Para credenciamento de líder de Grupo de Pesquisa, o pesquisador deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – o líder do grupo de pesquisa deverá preencher o formulário de solicitação e enviá-lo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) do Departamento de lotação do solicitante;

II – o NUPE emitirá parecer circunstanciado, baseado nos critérios previstos neste regulamento, e encaminhará o parecer para deliberação do Conselho de Departamento;

III – após a deliberação pelo conselho de Departamento o processo será encaminhado a PPG para emissão do parecer final.

§ 1º O requerente deverá ser informado da decisão final em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação pela PPG.

§ 2º em casos excepcionais, quando seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*, o prazo para emissão da decisão final poderá ser estendido por período maior.

§ 3º O solicitante poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer, encaminhando à PPG, apresentando justificativa circunstanciada, via processo no SEI.

Art. 9º Para obtenção da certificação pela UNEB, o Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupo de Pesquisas deverá atender as seguintes recomendações do CNPq:

I - possuir o mínimo de 02 (dois) pesquisadores, incluindo o Líder, o qual deverá possuir o título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;

II - os pesquisadores podem participar em até 03 (três) Grupos de Pesquisa;

III - incluir, ao menos, 01 (um) discente de graduação e/ou pós-graduação, em Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – os estudantes podem participar em até 02 (dois) Grupos de Pesquisa;

V – incluir, no mínimo, 01 (um) servidor do quadro técnico-administrativo; e,

VI - o requerente deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados.

Parágrafo único: Na apresentação do Grupo de Pesquisa, das repercussões da sua produção intelectual e da importância do mesmo para a pesquisa na UNEB, informar sumariamente:

I. histórico e/ou justificativa do Grupo de Pesquisa a ser credenciado;
II. objetivos do Grupo de Pesquisa;
III. principais metas;
IV. principais parceiras; e,
V. principais resultados obtidos/esperados.

Art. 10. A solicitação de certificação do Grupo de Pesquisa será composta pelos seguintes passos:

I – após a aprovação do credenciamento, o lider deverá cadastrar o grupo de pesquisa no Diretório dos Grupo de Pesquisas do CNPQ;

II – no Diretório dos Grupo de Pesquisas do CNPQ deverá ser preenchido o formulário atendendo a todos os quesitos exigidos para constituição de Grupo de Pesquisa; e,

III - a PPG avaliará o pleito, e certificará, ou não, o Grupo de Pesquisa em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. São atribuições do líder do grupo de pesquisa da UNEB certificado no Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq:

I - coordenar os trabalhos de seu grupo de pesquisa;

II - captar recursos para a implantação, crescimento e consolidação de pesquisadores e discentes da Graduação e de Pós-Graduação;

III - manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação;

IV - atualizar e o enviar os dados do grupo de pesquisa periodicamente, através do Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq; e,

V – atender as convocação para atualização dos dados do grupo de pesquisa no Diretório do Grupo de Pesquisa, quando convocados pelo CNPq ou pela PPG.

Art. 12 São atribuições da PPG:

I - a orientação, o assessoramento, o acompanhamento e a divulgação dos Grupos de Pesquisa vinculados á UNEB; e,

II - realizar o censo anual dos Grupos de Pesquisa da UNEB e divulgar os dados no portal da UNEB.

Art. 13 Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por e-mail e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do censo, para que procedam às atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando, especialmente, os requisitos constantes do presente documento.

Art. 14 Caberá à PPG solicitar ao NUPE e/ou Líder do grupo de pesquisa, a qualquer momento, resumos, relatórios e similares, com finalidade de composição de Cadernos, Anuários e outros indicadores.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pro-reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação.